

AO ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL – RS

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

REF. PREGÃO PRESENCIAL 0021/2023

Recebido e Conferido  
09/01/2024  
Assinatura

Cleonice A. dos Santos  
Oficial Administrativa  
Portaria 229/1990

**Objeto:** A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de Empresa especializada para execução de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos do Município de Entre Rios do Sul-RS, compreendendo o lixo seco e o lixo orgânico, a serem executados em regime de empreitada global, conforme memorial descritivo em anexo. - Coleta dos resíduos no perímetro urbano 23,20KM (por dia coletado); - Transporte dos resíduos da Ponte da Barragem até o aterro Usina de Reciclagem de Lixo-CONIGEPU, localizado na cidade de Trindade do Sul, ida e volta 56KM (por dia coletado).

A empresa **DARLAN SANTA CATHARINA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ de nº 20.846.501/0001-09, com sede R GLADIS PAIER, nº 200, sala 01, no município de Entre Rios do Sul, neste ato apresentado pelo seu sócio proprietário Sr. **DARLAN SANTA CATHARINA**, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, os termos IMPUGNAR do edital acima mencionado, com sustentação nos art. 30 e §§ 1º e 2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93, aplicável por força do artigo 9.º da lei federal n.º 10.520/2002, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

O artigo 41, § 1º, da Lei nº 8.666/93, que instituiu normas gerais para os procedimentos licitatórios, prescreve que qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

#### **DO MÉRITO E IRREGULARIDADES CONSTANTES DO EDITAL E ANEXOS**

A Prefeitura Municipal de Entre Rios do Sul, veio através do Edital de que ora se insurge a peticionante, abriu Edital para Pregão Presencial com a finalidade de contratação de Empresa especializada para execução de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos do Município de Entre Rios do Sul-RS, compreendendo o lixo seco e o lixo orgânico, a serem executados em regime de empreitada global, conforme memorial descritivo em anexo. - Coleta dos resíduos no perímetro urbano 23,20KM (por dia coletado); - Transporte dos resíduos da

*[Handwritten signature]*



Ponte da Barragem até o aterro Usina de Reciclagem de Lixo-CONIGEPU, localizado na cidade de Trindade do Sul, ida e volta 56KM (por dia coletado), visando atender às necessidades da municipalidade, de acordo com termo de referência.

Contudo, ao analisar as exigências feitas no instrumento convocatório, percebeu-se, a existência de vícios que afrontam os princípios que regem os atos administrativos, consoante restará demonstrado adiante.

### **Item impugnado: 8.1.3:**

O edital ora impugnado exigiu no subitem 8.1.3 do item 08 senão vejamos:

#### *8.1.3. Documentação relativa à Qualificação Técnica.*

- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional competente. No caso de Pessoa Jurídica registrada em outro estado, a habilitação do serviço deverá ser de atividade pertinente ao objeto da licitação;*
- b) Certificado/Certidão de Responsabilidade Técnica do responsável técnico da empresa junto ao Conselho Regional competente/RS, ou outro órgão equivalente de cada Estado;*
- c) Comprovação do vínculo entre a empresa e o responsável técnico, onde se dará mediante a apresentação do contrato social no caso de sócio da empresa, ou, no caso de empregado mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou de contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum;*
- d) Declaração de que a empresa licitante possui capacidade técnica e operacional, dispondo de equipamentos, pessoal e licenças necessárias a prestação dos serviços objeto deste certame.*

Ocorre que tais exigências são desarrazoadas e desproporcionais, eis que restringem indevidamente o caráter competitivo desta contratação, afrontando as normas que regem o procedimento licitatório, notadamente os princípios nucleares da isonomia e da proposta mais vantajosa para a Administração, inscritos no art. 3º, caput, da Lei Geral de Licitações 8.666/93.

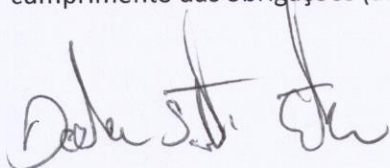
Sabidamente, o processo licitatório tem entre suas finalidades procurar a proposta mais vantajosa para a Administração e proporcionar um elevado nível de competitividade e igualdade de tratamento entre os participantes do certame, de forma a garantir o cumprimento dos princípios constitucionais da eficiência e isonomia, consoante art. 37 da Constituição Federal de 1988.

#### ***“Mas não é o que se verifica no caso em análise”***

O presente edital em seus SUBITENS 8.1.3, estipula a licitante tem que prove sua inscrição no CREA, na data prevista para a licitação, certa exigência é restritiva e é vantagem ilegal, para outras licitantes caracterizando direcionamento do Edital.

Vale salientar também o que estabelece o art. 22 da Lei n.º 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, ao estabelecer somente a exigência de responsável técnico qualificado, entende-se, portanto, que efetivamente não está definido que o responsável técnico precise ter formação específica.

A Administração não pode fazer exigências indevidas e impertinentes para a habilitação do licitante. A própria Constituição, ao referir-se ao processo de licitação, indica que este somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações (art. 37, XXI). No mesmo sentido, já decidiu o STJ que as exigências





na licitação devem compatibilizar-se com seu objeto, de modo que a ausência de um documento não-essencial para a firmação do juízo sobre a habilitação da empresa não deve ser motivo para afastá-la do certame licitatório.

Ou seja, conforme análise do objeto licitado, só podemos pensar que é um direcionamento, nesse sentido solicitamos que seja revisto para que o item 8.1.3 seja excluído do edital.

**Item impugnado: 11.4 do termo de referência:**

O edital ora impugnado exigiu no subitem 11.4 do item 11 – “DOS PRAZOS E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO” do termo de referência senão vejamos:

11.4. O prazo de duração da prestação dos serviços será de 06 (seis) meses a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, através de TERMO ADITIVO a ser firmado entre as partes, até o limite estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei Federal no 8.666/93 e alterações posteriores.

Essa cláusula do termo de referencia causa estranheza, pois analisando a legislação de serviços contínuos, o contrato pode ser aditivado limitada a 60 (sessenta) meses ou seja 5 anos, pois se a empresa for vencedora do certame deverá contratar funcionários, organizar caminhão de coleta e entre outros documentos, sendo o período de seis meses estranho, pois na maioria das contratações o prazo é de 365 dias ou seja 1 ano.

Também cabe salientar que o município de Entre Rios do Sul, possui contrato em andamento com a empresa “DARLAN SANTA CATHARINA – ME, inscrita no CNPJ nº 20.846.501/0001-09, com sede na Rua Lucimar Isaias Biesek, 364, na cidade de Entre Rios do Sul RS, PP 017/2020, contrato de nº 189/2020” sendo que o mesmo está sendo executado pelo valor total dos serviços: R\$ 11.723,73, sendo mais baixo do que o da referencia do pregão ora impugnado.

Assim viemos por meio deste requerer à anulação do pregão presencial 021/2023, e a prorrogação do contrato de nº 189/2020, enquanto houver equilíbrio financeiro para a municipalidade, ou se não aceita à anulação do pregão 01/2023 e a prorrogação do contrato 189/2020, que seja alterada a cláusula 11.4 para que o prazo do contrato original seja de 12 meses.

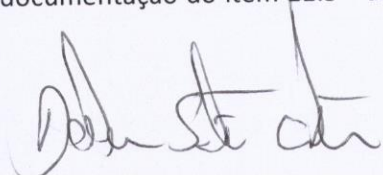
**Item impugnado: 11.5 do termo de referência:**

O edital ora impugnado exigiu no subitem 11.5, “a”, “b” e “c” do item 11 – “DOS PRAZOS E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO” do termo de referência senão vejamos:

11.5. Quando da assinatura do contrato e como condição para tal, o licitante vencedor deverá apresentar:

- a) Apresentação de Licença de Operação (LO) em vigor da Central de Triagem e Transbordo de resíduos. Caso a central não estiver em nome da empresa licitante, deverá ser apresentado o contrato em pleno vigor entre a licitante e a empresa responsável em que conste a permissão para a licitante fazer a triagem e transbordo dos resíduos sólidos;
- b) Certificado de Regularidade do IBAMA válido da empresa licitante;
- c) Certificado de Regularidade do IBAMA válido da central de triagem e transbordo de RSU;

Considerando que o Município de Entre Rios do Sul, faz parte do CONIGEPU - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE COOPERAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA, causa estranheza o pedido da documentação do item 11.5 “a”, “b” e “c” do termo de referência no período da contratação,





pois a quem deve fiscalizar se o Consórcio possui tais documentação é o município de Entre Rios do Sul, o serviço da impugnante é apenas a coleta e transporte até a triagem do referido consórcio.

Assim requeremos a exclusão do item 11.5 "a", "b" e "c" do termo de referencia para que o edital, para o resguardo ao interesse público que informa este certame, e com o objetivo de se permitir a mais ampla e igualitária concorrência entre os licitantes, considerando ainda os princípios fundamentais emoldurados na Lei Geral de Licitações, requer a Peticionária que seja acolhida a presente impugnação, para que esta a Administração do município, no exercício de seu poder de autotutela, considere o presente recurso valido e proceda com a alteração dos itens acima.

**Item impugnado: 11.5 do termo de referência:**

O edital ora impugnado exigiu no subitem 11.5 "f" do item 11 – "DOS PRAZOS E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO" do termo de referência senão vejamos:

*11.5. Quando da assinatura do contrato e como condição para tal, o licitante vencedor deverá apresentar:*

- a) ...
- b) ...
- c) ...

*f) Apresentar disponibilidade de 1 (um) caminhão compactador ou carroceria aberta ou fechada com capacidade de no mínimo 6.000 kg de carga, ano de fabricação não superior a 12 anos, acompanhado do Certificado de inscrição do mesmo junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).*

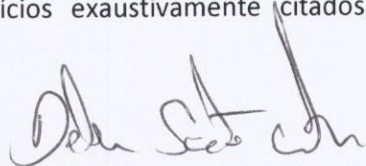
O requerido no termo de referencia no item 11.5, em especial deverá ter legislação municipal e parecer técnico que justifique que o município só pode contratar empresa que apresente caminhão com ano de fabricação não superior a 12 anos, sendo que no edital não traz a sua referência, pois analisando contrato da administração de Entre Rios do Sul com demais terceiros, há veículos de transporte que tem mais de 12 anos de fabricação, causando estranheza tal pedido, pois, com essa clausula, trará restrição na competição do certame.

O pedido de caminhão compactador vai contra resolução 01/2024 do Conigepu que proíbe municípios com menos de 10 mil habitantes entregar resíduos sólidos prensados no referido consórcio.

Assim, viemos por meio deste requerer que o município retire do termo de referência o ano mínimo do caminhão e também que possa ser compactador, pois vai contra a lei de licitações e as normas do CONIGEPU.

**DOS PEDIDOS:**

Diante dos fatos e fundamentos ora apresentados, a impugnante/reclamante **DARLAN SANTA CATHARINA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ de nº 20.846.501/0001-09, com sede R GLADIS PAIER, nº 200, sala 01, no município de Entre Rios do Sul, tendo confiança no bom senso e sabedoria desta Administração, requer a RETIFICAÇÃO/EXCLUSÃO do item 8.1.3 do edital e dos itens 11.4, 11.5 "a", "b", e "c" e 11.5 "f" do termo de referencia apresentados na presente impugnação, conforme apontado acima, pelo fato do atual se encontrar eivado dos vícios exaustivamente citados, retificando e evitando grave lesão a direito e garantia



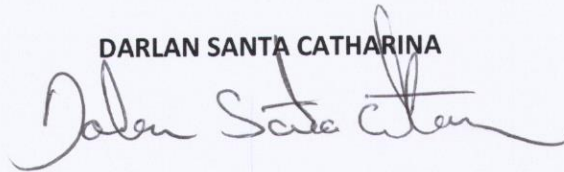
fundamental, além de conferir ao presente certame licitatório o acatamento aos basilares princípios constitucionais regentes, e de promover a tão esperada JUSTIÇA, para só então dar sequência ao procedimento licitatório.

Desta maneira, e com o intuito precípuo de permitir que a PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023 obedeça a seus próprios fundamentos, prestamos, de jure absoluto e pedimos vênia, para manifestar que a manutenção de tais dispositivos e interpretações até o momento exaradas, constitui irreparável equívoco, penalizando a própria Administração, eis que fere o que estabelece a Lei Federal 8.666/93 e demais legislações esparsas aplicáveis.

Requer, outrossim a vossa Senhoria o recebimento desta em efeito suspensivo sendo necessário que o município tenha tempo de readequar e publicar novo edital ausente dos vícios acima considerados, ou submeter a presente Impugnação à Autoridade Superior para apreciação dos fatos e fundamentos já expostos.

Entre Rios do Sul, 09 de janeiro de 2024

**DARLAN SANTA CATHARINA**

A handwritten signature in black ink, written in a cursive style, that reads "Darlan Santa Catharina". The signature is positioned below the printed name.





NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 4310906237-5		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)													
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) DARLAN SANTA CATHARINA															
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO													
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)														
FILIAÇÃO MARILDO SANTA CATHARINA		(mãe) VERA LUCIA SANTA CATHARINA													
NASCIDO EM (data de nascimento) 15/03/1985	IDENTIDADE (número) 7090012985	Orgão Emissor SJS	UF RS												
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		CPF (número) 006.341.600-01													
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA GLADIS PAIER		EMAIL													
COMPLEMENTO CASA		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	NÚMERO 200												
MUNICÍPIO ENTRE RIOS DO SUL		CEP 99645000													
MUNICÍPIO ENTRE RIOS DO SUL		UF RS													
Declaro que a atividade se <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td><input type="checkbox"/> ENQUADRA</td> <td><input type="checkbox"/> REENQUADRA</td> <td><input type="checkbox"/> DESENQUADRA</td> <td>Porte</td> </tr> <tr> <td colspan="3"></td> <td><input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME</td> </tr> <tr> <td colspan="3"></td> <td><input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP</td> </tr> </table> nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006				<input type="checkbox"/> ENQUADRA	<input type="checkbox"/> REENQUADRA	<input type="checkbox"/> DESENQUADRA	Porte				<input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME				<input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP
<input type="checkbox"/> ENQUADRA	<input type="checkbox"/> REENQUADRA	<input type="checkbox"/> DESENQUADRA	Porte												
			<input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME												
			<input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP												
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul:															
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E												
EVENTO 2211	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO	EVENTO 2015	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL												
NOME EMPRESARIAL DARLAN SANTA CATHARINA - ME															
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA GLADIS PAIER		NÚMERO 200													
COMPLEMENTO SALA 01		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 99645000												
MUNICÍPIO ENTRE RIOS DO SUL		UF RS	PAIS BRASIL												
MUNICÍPIO ENTRE RIOS DO SUL		CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) DELCIRCHIAMENTTI@HOTMAIL.COM													
VALOR DO CAPITAL - R\$ 40.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) QUARENTA MIL REAIS														
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 3811400 Atividades secundárias 8129000 8130300	DESCRIÇÃO DO OBJETO														
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 25/07/2014	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 20846501000109	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF												
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)															
DATA DA ASSINATURA 12/02/2020	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO														
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL															
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO													
_____		AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO													

MÓDULO INTEGRADOR: RSP2000051597



RS36098977



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2.3.1 NOME E SOBRENOME  
 DARLEÂN SANTA CATHARINA

4. HABILITAÇÃO  
 05/07/2005



3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO  
 15/03/1985 CAMPINAS DO SUL/RS

4a DATA EMISSÃO  
 25/08/2023

4b VALIDADE  
 24/08/2033

ACC

D

4c DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF  
 7090012985 SJS RS

4d CPF  
 006.341.600-01

5. Nº REGISTRO  
 03629781784

6 CAT. HAB.  
 AD

7 NACIONALIDADE  
 BRASILEIRO

8 FILIAÇÃO  
 MARILDO SANTA CATHARINA

VERA LUCIA SANTA CATHARINA

7 ASSINATURA DO PORTADOR  
*Darleân Santa Catharina*

ACC	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
A				24/08/2033						24/08/2033
A1				24/08/2033						
B				24/08/2033						
B1				24/08/2033						
C				24/08/2033						
C1				24/08/2033						
D										
D1										
BE										
CE										
C1E										
DE										
D1E										

12 OBSERVAÇÕES  
 EAR

LOCAL  
 PORTO ALEGRE, RS

*Assinatura do Emissor*  
 ASSINATURA DO EMISSOR  
 87523988615  
 RS275551148

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 2630914074

PROIBIDO REAVALIAR  
 2630914074

RIO GRANDE DO SUL  
 SENATRAN CONTRAN